



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º 18.075

VETO TOTAL MANTIDO
VETO - Prazo: 30 dias
VELOCÍVEL EM 26 / 11 / 91
<i>Altanpedi</i>
Diretor Legislativo
Em 17 de outubro de 1991

PROJETO DE LEI N.º 5.426

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Estende a denominação da Av. Pe. ANGELO CREMONTI à Av. Marginal do Córrego da Colônia.

Arquive-se

Altanpedi
Diretor

20 / 11 / 91

PUBLICADO
em 17/05/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.075
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
14/05/91

18075 00091 3156

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
24/9/91

PROJETO DE LEI Nº 5.426

Estende a denominação da Av. Pe. ANGELO CREMONTI à Av. Marginal do Córrego da Colônia.

Art. 1º É estendida a denominação da Av. Pe. ANGELO CREMONTI, no Bairro Ponte São João, à Av. Marginal do Córrego da Colônia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Av. Marginal do Córrego da Colônia constitui a projeção da Av. Pe. Angelo Cremonti, esta denominada através do Decreto 8.488, de 9 de janeiro de 1986.

Assim, estender a denominação dessa via a toda a avenida marginal se me afigura um procedimento natural, embasado no bom senso, motivo pelo qual apresento este projeto, submetendo-o ao crivo dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14.05.91
[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

*



DECRETO Nº 8488, DE 09 DE JANEIRO DE 1986

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo nº 17019/83,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Avenida Marginal Direita do Córrego da Colônia, passa a denominar-se "AVENIDA PE. ANGELO CREMONTI", da Rua Dino até a Rua Carlos Gomes.

Artigo 2º - A planta, o croqui de localização da Avenida e a biografia do homenageado, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ADEMIR PEDRO VÍCTOR)

Secretário de Obras Públicas

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

14 / 05 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

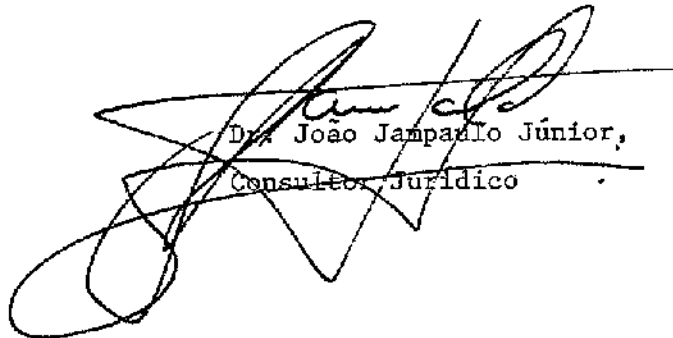
DESPACHO Nº 62/91

PROJETO DE LEI Nº 5426

PROC. Nº 18075

1. Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre os aspectos legais do presente Projeto de Lei, necessário se faz informação do Executivo, no sentido de se saber se a Avenida Marginal do Córrego da Colônia já teve iniciadas suas obras ou se ainda constituem matéria de concretização.
2. Após os informes solicitados, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 21 de maio de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



Prepare-se ofício, em nome da Presidência,
ao Executivo, solicitando as informações
apontadas pela Consultoria Jurídica.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente
23/05/91

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme o despacho su
pra.

[Signature]
Diretora Legislativa
23 / 05 / 91

*



Of. PM 05.91.33
proc. 18.075

Em 23 de maio de 1991.

Exmo. Sr.

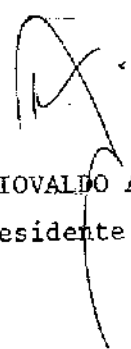
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

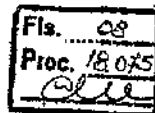
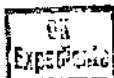
N E S T A

Com o cabível respeito, venho à presença de V. Exa. a fim de solicitar seja encaminhada à Edilidade informação segundo o apontado pela Consultoria Jurídica da Casa em seu Despacho nº 62/91, cuja cópia segue anexa.

Agradecendo a distinta atenção e brevidade com que tratar o assunto, renovo-lhe protestos de minha estima e apreço.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 452/91

09943 JUN 91 14h

Jundiá, 13 de junho de 1991.

PROTOCO GENERAL

Junte-se aos autos do Projeto de
Lei nº 5.426.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
12/06/91

Em atenção ao Of. PM. 05.91.33,
vimos informar a V.Exa. que as obras do Córrego da Colônia es-
tão até o momento, restritas à canalização do mesmo e à cons-
trução de duas pontes.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a manifestação do Executivo a respeito da questão levantada pela Consultoria Jurídica, e atendendo a despacho da Presidência, retorno os autos àquele órgão técnico para seu parecer.

Aluana
Diretora Legislativa
19 / junho / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1170

PROJETO DE LEI Nº 5426

PROC. Nº 18075

Retorna a esta Consultoria o presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, onde o Órgão Técnico requiría informações se a Avenida Marginal do Córrego da Colônia já teve iniciadas suas obras ou se ainda constituem matéria de concretização.

O Sr. Chefe do Executivo às fls. 8 informou que as Obras do Córrego da Colônia estão, até o momento, restritas à canalização do mesmo e a construção de duas pontes, não ofertando qualquer notícia sobre a Avenida Marginal em questão.

É o relatório,

PARECER:

1. "Em tese" a propositura seria legal quanto à competência e à iniciativa, se já existisse pelo menos o início das obras, visando a construção da referida Marginal. A notícia que se infere dos autos nos dá conta única e tão somente que estão sendo realizadas apenas as obras de canalização e construção de duas pontes no Córrego da Colônia.
2. Assim, não se pode denominar qualquer obra prevista mas ainda sem a competente concretização da idéia ou do Plano.
3. Ante ao exposto, entendemos, s.m.j., não deva prosperar o presente Projeto de Lei, cabendo ao Plenário manifestar-se quanto ao mérito.
4. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.
5. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 1981.

João Jampai Junior
Dr. João Jampai Junior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

25 / 08 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Adão

para relatar no prazo de 7 dias.

Gu
Presidente
25 / 6 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.075

PROJETO DE LEI Nº 5.426, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que estende a denominação da Av. Pe. ANGELO CREMONTI à Av. Marginal do Córrego da Colônia.

PARECER Nº 5302

A previsão expressa no projeto ora em exame, segundo a manifestação do órgão técnico, às fls 10, "em tese", é legal quanto à competência e à iniciativa, em face de a Avenida Marginal do Córrego da Colônia ainda não haver sido construída.

A par da argumentação apresentada pelo consultor, entendemos que a matéria deva sim prosperar, eis que, mesmo se tratando de obra não concretizada, há previsão para sua realização, inclusive já havendo processadas desapropriações de imóveis lindeiros àquele curso d'água.

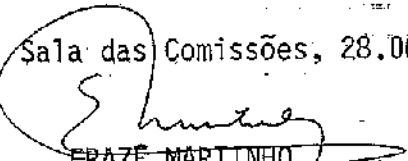
Como a futura artéria correspondente a extensão da avenida Pe. Angelo Cremonti, natural, pois, que aquela incorpore a denominação desta.

Votamos, portanto, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

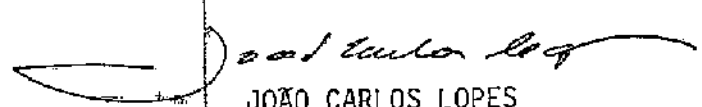
Sala das Comissões, 28.06.91

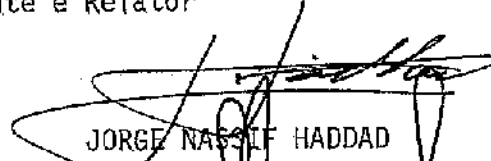
APROVADO EM 02.07.1991

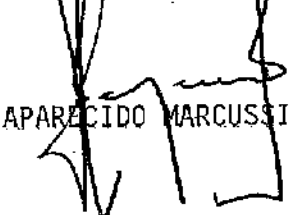

ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JORGE NASSIF HADDAD


JOSE APARECIDO MARCUSSI

* /t1/



Of. PM 09.91.37
Proc. 18.075

Em 24 de setembro de 1991.

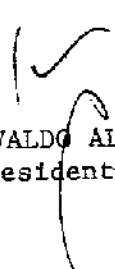
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexo, em duas vias, para sua perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.050 (ao Projeto de Lei nº 5.426, aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data).

A V.Exa. apresentamos, mais, cordiais e respeitosas saudações.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.426
PROCESSO Nº 18.075
OFÍCIO P.M. Nº 09.91.37

AUTÓGRAFO Nº 4.050

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/09/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

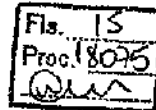
17/10/91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.075

GP., em 17.10.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre -
feito do Município de Jundiaí, -
VETO TOTALMENTE o presente Proje-
to de Lei: " " "

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.050

(Projeto de Lei nº 5.426)

Estende a denominação da Av. Pe. ANGELO CREMON-
TI à Av. Marginal do Córrego da Colônia.

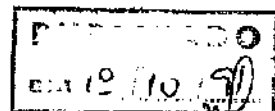
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É estendida a denominação da Av. Pe. AN-
GELO CREMONTI, no Bairro Ponte São João, à Av. Marginal do Córrego da Colô-
nia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro
de setembro de mil novecentos e noventa e um (24.09.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 18095
Qu

OF. GP.L. nº 697/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 16.417-7/91

10668

00191

17/91

18326

00191

17/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VOTO MAIORADO	
votos contrários 10	votos Vereadores 9
Presidente	
19/11/91	

Jundiá, 17 de outubro de 1.991.

PROTOCOLO

Junte-se.

À Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

21/10/91

LIDO NO EXPEDIENTE
S. D. de 22.10.91
10.6.10.91

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e

aos Senhores Vereadores que, arrimados nas disposições do artigo 72, inciso VII c.c. o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5.426, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro do ano em curso, Autógrafo nº 4050, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O Projeto de Lei em apreço tem como objetivo estender a denominação da Avenida Padre Angelo Cremonetti à Avenida Marginal do Córrego da Colônia.

Dizendo ao início da nobre iniciativa do ilustre Vereador ROLANDO GIAROLLA em prestar a sua homenagem, não podemos deixar de registrar que a propositura vem esbarrar em normas técnicas que visam a correta implantação da malha viária do Município.

Veja-se que a formação da rede viária urbana constitui objetivo básico do plano urbanístico municipal e, neste aspecto vale lembrar as palavras de Pedro Escribano Collado.

"A atividade municipal de planificação da rede viária afeta primordialmente às vias que vão fi



car como propriedade da Administração e, em consequência, destinadas ao uso público da coletividade" (in Direito Urbanístico Brasileiro, pág 249).

Consubstanciadas nas lições acima e embasadas nas informações dos órgãos técnicos competentes, temos que, uma acurada observação do projeto das marginais do Córrego da Colônia deixa claro que as referidas marginais sofrem interrupção na altura da Travessa Dr. Artur Bernades, iniciando novamente o seu traçado junto à Rua Adélia Silvestroni.

Verifica-se, desta forma, que para melhorar a orientação dos munícipes, bem como para melhor identificação de nomenclatura e numeração dos imóveis existentes na referida marginal, não deve ser estendida a denominação no trecho indicado na propositura.

Por oportuno e a reiterar o acima disposto, lembramos que a marginal do Córrego da Colônia encontra-se, ainda, em fase de execução, motivo pelo qual intercedemos junto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que não sejam aprovados projetos de lei que versem sobre obras em execução, bem como com referência àqueles que se encontram apenas projetados.

Demonstrados, portanto, os óbices que se apresentam contrários ao interesse público, impedindo a transformação do presente projeto em lei.

Diante do exposto esperamos que as razões do veto ora apresentadas sejam acolhidas pela Egrêgia Edilidade, mantendo-se o veto apostado.

Na oportunidade, reiteramos os



protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

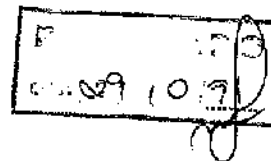
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

21 / 10 / 91

*

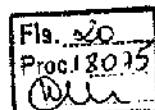


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1340



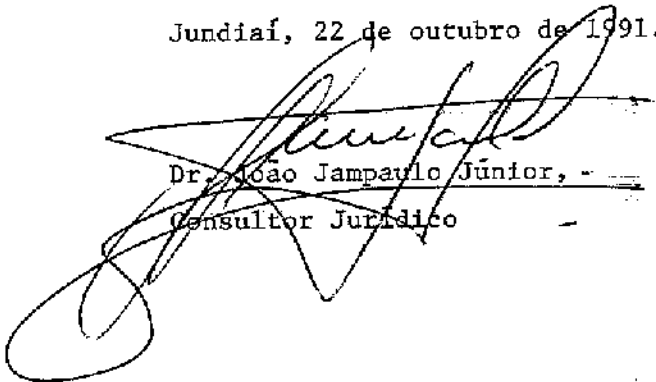
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5426

PROC. Nº 18075

1. O Sr. Prefeito houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 16/18.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à motivação - contrariedade ao interesse público - esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão o que foge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser - rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfonso
Diretor Legislativo

23/10/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JOSÉ A. MARQUESI

para relatar no prazo de 07 dias.

Am
Presidente
29/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.075

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.426, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que es tende a denominação da Av. Pe. ANGELO CREMONTI à Av. Marginal do Córrego da Colônia.

PARECER Nº 5.574

Embasado no art. 72, inc. VII, c/c o art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 697/91, comunicou a Câmara sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.426, do Vereador Rolando Giarolla, que estende a denominação da Av. Pe. Angelo Cremonti à Avenida Marginal do Córrego da Colônia, por considerá-lo con trário ao interesse público.

As razões daquela deliberação, às fls. 16 a 18, vêm fundamentadas na observação de que o projeto das marginais do referido curso d'água vir sofrer interrupção do traçado na altura da Travessa Dr. Artur Bernardes, reiniciando junto à Rua Adélia Silvestroni, e por não ser um empreendimento concluído.

No que tange à nossa análise, estamos convictos de que a extensão da denominação é viável, em virtude de, uma vez finalizada a obra, a via pública certamente se afigurará uniforme, o que não implicará em qual quer desorientação ao condutor de veículo.

Relativamente ao segundo aspecto abordado, a argumentação oferecida não deve por nós ser considerada, em face de tanto a Câmara, quanto a Prefeitura, já haverem denominado vias, próprios e logradouros ainda em processo de execução, pois o que se considera, para esse efeito, é a con dição de bem público oficial.

Desta forma, não acolhemos as razões do veto total oposto, votando pela sua rejeição.

É o parecer.

APROVADO em 05.11.91

ERAZÉ MARTINEO
Presidente

JORGE NASSIF HADDAD

Sala das Comissões, 05.11.91

JOSE APARECIDO MARCUSSI
Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES



118ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 19/11/91

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE

LEI Nº 5.426

LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 9

REJEITO 10

BRANCOS

NULOS

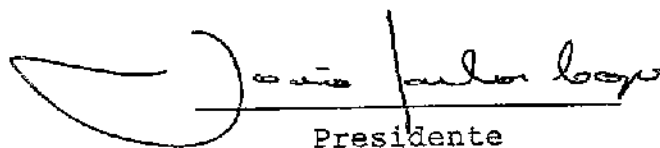
AUSENTES 21

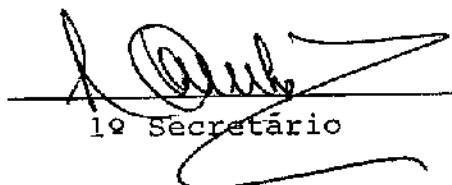
TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



OF. PM. 11.91.22.

Proc. 18.075

Em 20 de novembro de 1991

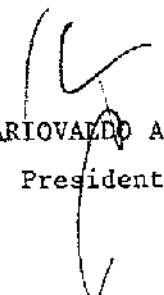
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. vimos informá-lo de que o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 5.426, conforme seu ofício GP.L. nº 697/91, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do mês em curso.

Receba, mais, no ensejo, as nossas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*
RSV

